PROJETO DE LEI N . º _____/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Conscientização e Orientação Sobre a Endometriose.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Orientação Sobre a Endometriose compreende as seguintes ações, entre outras:

I - campanha de divulgação, tendo como principais metas:
a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
c) orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral;
d) contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras da doença;
e) distribuição de encartes e *folders* explicativos sobre a doença.

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - implantação de sistema de dados a respeito das portadoras da doença, visando a:
a) obtenção de informações sobre a população atingida;
b) detecção do índice de incidência da doença;
c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

IV - deverá ser disponibilizado, no site da Prefeitura ou site específico, todas as informações necessárias de como prevenir, tratar e conviver com a doença;

V - elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da Endometriose;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3° A divulgação, prestação de informações e orientação das mulheres para que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose ficará a cargo da Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde proporcionará à portadora de Endometriose o acesso aos medicamentos, consultas especializadas e/ou tratamento cirúrgico, caso indicados.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará nos meios de comunicação social, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã,_____de_____de 2022

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença caracterizada pela presença do endométrio, tecido que reveste o interior do útero, fora da cavidade uterina, ou seja, em outros órgãos da pelve: trompas, ovários, intestinos e bexiga. Isto acaba causando uma reação crônica e inflamatória, muitas vezes acompanhada de dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada principalmente em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, entre 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolvê-la e 30% tem chances de ficarem estéreis. Embora pouco conhecida, a doença afeta cerca de 176 milhões de mulheres no mundo, sendo seis milhões só no Brasil. Dessa forma, é de suma importância que exista uma política de conscientização e orientação para as pessoas portadoras da doença, buscando melhorar as condições de vida dessas mulheres.

O dia 08 de maio foi instituído como Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença, pois é uma doença que afeta diretamente a qualidade de vida da mulher, sua vida sexual, pessoal e profissional.

O diagnóstico precoce é ainda hoje a melhor forma de prevenção.

Diante do exposto, peço aos Nobres Edis que aprovem este importante Projeto.